AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.413.210 - AL (2018/0326034-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	:	MARCIA CRISTINA SANTOS MAURICIO PINTO
ADVOGADOS	:	SÉRGIO LUDMER E OUTRO(S) - AL008910A DELANE MAURICIO DE ARAUJO RAMIRES LIMA - AL009168
AGRAVADO	:	ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORES	:	ROBERTO TAVARES MENDES FILHO - AL004884 MARCOS VIEIRA SAVALL E OUTRO(S) - AL012637B

DESPACHO

Vistos.

Fls. 351/354e – Trata-se de petição atravessada por **MÁRCIA CRISTINA SANTOS MAURICIO PINTO**, mediante a qual manifesta oposição ao julgamento virtual do Agravo Interno por ela interposto (fls. 327/336e).

Nos termos do art. 184-D, parágrafo único, II, do RISTJ, as partes, por meio de advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público e os defensores públicos poderão apresentar memoriais e, de forma fundamentada, manifestar oposição ao julgamento virtual ou solicitar sustentação oral, observado o disposto no art. 159 da mesma norma.

In casu, a oposição ao julgamento virtual foi apresentada sem a indicação de qualquer justificativa, não observando, portanto, requisito exigido pela mencionada norma regimental.

Por sua vez, o pedido de suspensão do feito, a fim de se aguardar a conclusão do julgamento do Recurso Especial n. 1.813.684/SP, afetado à Corte Especial, não merece prosperar.

Isso porque, além de inexistente previsão legal para tal determinação, na Questão de Ordem no Agravo em Recurso Especial n. 1.311.512/SP, apresentada em 08.11.2018, decidiu a 4ª Turma desta Corte afetar à Corte Especial tão somente matéria relativa à existência de notoriedade do feriado de carnaval e a necessidade de sua comprovação no ato de interposição do recurso.

No caso em exame, o Recurso Especial foi considerado intempestivo porque a Agravante teria sido intimada do acórdão recorrido em 17.11.2017 e somente interposto o recurso em 12.12.2017, período que não coincidiu com o feriado de Carnaval.

Posto isso, **INDEFIRO** os pedidos.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora